



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Procuradoria-Geral do Município

Folha nº 104  
Proc. nº 33121  
Rubrica

Processo Administrativo nº: 33/2021/SEMAD

Pregão Eletrônico – SRP nº: 11/2021- CPL

Órgão Consulente: Procuradoria-Geral do Município

Parte interessada: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Parecer técnico de aprovação da minuta de edital

MATÔES DO NORTE / MA  
PROC. 2208001 / 2021  
FLS.  
RUB.

### PARECER N° 47/2021 – PGM

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM (MA) APROVAÇÃO.

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, bem como seus anexos.

#### DA ANÁLISE FÁTICA

Inicialmente, cumpre destacar, que o Secretário Adjunto de Administração, Sr. Edson de Sousa Pereira, solicitou abertura de processo licitatório, que tem como objeto a eventual e futura contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e pesados, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Pindaré-Mirim (MA).

Ademais, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e anexos.

É o breve relatório.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De início, vale ressaltar que compete à esta Procuradoria prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma unicamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, assim vez que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, competindo examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e ou financeira.

José Carlos Viana  
Procurador-Geral do Município



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Procuradoria-Geral do Município

Folha n° 102  
Proc. n° 33121  
Rubrica AB

MATÓES DO NORTE / MA

PROC 2005001/2021  
PLS  
RUB 100  
024/2019

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos determinados pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e 8.250/2014.

Outrossim, no mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto nº 10.024/2019, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, consoante legislação supramencionada.

Nos demais aspectos, examinada a minuta de edital presente nos autos, bem como documentação apensada nestes, entende-se que guarda regularidade na legislação supracitada.

## CONCLUSÃO

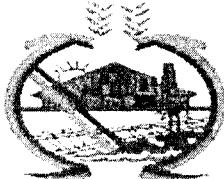
Por todo exposto, opina-se pela aprovação da minuta de edital, bem como favoravelmente pelo seguimento do presente procedimento licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal percorrida ao longo deste parecer.

Junte-se cópia deste ao presente processo administrativo.

Salvo melhor entendimento,  
é o parecer.

Pindaré-Mirim (MA), 23 de março de 2021

Alessandra Maria V. F. Cunha Hermano  
·OAB/MA 9979  
*Procuradora-Geral do Município*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE

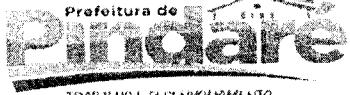
**PINDARÉ-MIRIM – MA**

Av. Elias Haickel, 11 – Centro.

CNPJ: 06.189.344/0001-77

Proc. n° 33126

Rubrica AB



**PARECER PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2021 - SEMAD**

MATÓES DO NORTE / MA
PROC. <u>22013001</u> /2021
FLS. <u>101</u>
RUB. <u>JL</u>

O Pregoeiro Oficial do Município de Pindaré Mirim - MA vem pelo presente Parecer, fazer seu pronunciamento relativo ao processo licitatório do Pregão Eletrônico n.º 011/2021, do tipo menor preço, realizado no dia 26/04/2021 às 09h00 (nove horas), com fundamento na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

O objeto do presente Pregão Eletrônico é a futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e pesados, para atender as demandas das Secretarias Municipais da cidade de Pindaré Mirim - MA.

Para a presente licitação as empresas IMPACTO EMPREENDIMENTOS CIVIL EIRELI, CNPJ: 06.539.492/0001-74, ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SRVIÇOS EIRELI, CNPJ: 38.350.483/0001-27, compareceu a plataforma do certame e apresentou a Proposta de Preços de acordo com o exigido no presente Pregão, conforme foi apurado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, sendo qualificadas para a segunda fase do certame, bem como as documentações da empresa estavam de acordo com o exigido no referido edital.

Feita a análise de proposta e documentação constatou-se que as empresas IMPACTO EMPREENDIMENTOS CIVIL EIRELI, CNPJ: 06.539.492/0001-74, ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SRVIÇOS EIRELI, CNPJ: 38.350.483/0001-27, que apresentaram propostas de preços mais vantajosas, Satisfaz plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal. O Pregoeiro resolve ADJUDICA, encaminha ao Controle Interno para solicitar parecer jurídico e em seguida HOMOLOGAR o resultado do presente Pregão em favor das mesmas.

É o nosso parecer.

Pindaré Mirim - MA, 18 de maio de 2021.

André Luis Barros Chagas  
Pregoeiro



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Controladoria Geral do Município

Folha nr. 335  
Proc. nr. 33126  
Rubrica AB

Pregão Presencial SRP nº: 11/2021-CPL

Processo Administrativo nº: 33/2021-SEMAD

Órgão Consulente: Controladoria Geral do Município

Parte interessada: Secretaria Municipal de Administração e outras.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>3307001</u> /2021
FLS. <u>AOP</u>
RUB. <u>AB</u>

## PARECER CONTROLE INTERNO

### 1- INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os procedimentos adotados pela administração municipal concernente a formação de registro de preço para contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e pesada, para atender as demandas das Secretarias Municipais da cidade de Pindaré-Mirim-MA.

### 2- RELATÓRIO

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, boa como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis: “*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão que deverá ser modalidade utilizada para aquisição de bens e serviços comuns.

Considerando o objeto pretendido, a Comissão de Processo Licitatório, gerou o **Pregão Presencial SRP nº 11/2021**, obedecendo todos os dispositivos legais, a



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Controladoria Geral do Município

Folha nº 27  
Proc. nº 33126  
Automa

MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 2202001-1002-001  
FLS  
RUB.

fim de ter atendido o objeto pleiteado pelas Secretarias Municipais de Pindaré-Mirim-MA.

Analizando minuciosamente o processo licitatório, conclui-se que o mesmo se encontra instruído com todos os elementos necessários, tais como: solicitação de licitação, solicitação e mapa de apuração de orçamento, termo de referência, autuação, termo de autorização, minuta de edital, parecer jurídico, portarias dos secretários solicitantes edital, aviso de licitação, extrato da publicação do aviso de licitação, documentação de propostas e habilitação, ata da sessão, propostas adequadas, aviso de resultado, parecer da CPL, adjudicação e demais documentos exigidos que atestam a legalidade para a contratação do objeto solicitado.

### 3- CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária homologação do certame.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pindaré-Mirim: 20 de maio de 2021

**Maria Roselle Ferreira Sousa**

Assessora Jurídica  
OAB/MA:20.575